



846

120-73-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 230

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1970

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 700. DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Designar Aurea Ferreira de Carvalho — Escriturária, nível 8.A, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Orçamento da Contadoria Geral da SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto número 88.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, alínea "a", do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 701 — Tornar sem efeito a Portaria nº 429, de 6 de agosto de 1968, que concedeu registro à firma Ander S. A. — Indústria e Comércio de Pescado, com sede e unidade industrial em Serraria, município de São José, Estado de Santa Catarina.

Nº 702 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "ESTORIL", de propriedade do Espólio de Diniz Gaspar Lontro, registrado nesta Superintendência como Armador de Pesca, com sede à Avenida Estácio de Sá número 251, em Niterói, Estado do Rio

de Janeiro e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 703 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Narcissus" pertencente à firma Armadora de Pesca "Camaroneira Paulista S. A.", com sede à Rua Soares de Camargo nº 16, conjunto 22, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 704 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Indústrias Reunidas São Gonçalo

S. A.", com sede e unidade industrial à Avenida Olindo Pereira nº 640 Neves, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 705 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Pesca Alto Mar Ltda.", com sede à Rua Dr. José Mariano nº 535, Recife, Estado de Pernambuco e unidade industrial à Rua C. A. nº 102, Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 706 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Indústria Pesca S. A.", com sede e unidade industrial à Avenida Republica do Líbano nº 233, Recife Estado de Pernambuco, tornando sem efeito a Portaria nº 558, de 8 de novembro de 1967, que concedeu registro provisório a referida firma. — *Alfredo Cláudio Salomão.*

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO Nº 48

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 4º e § 1º, combinado com o inciso III do artigo 14 do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966;

Considerando que a Resolução INC nº 15 estabeleceu regras de premiação vigentes para um período de 24 meses contínuos, a contar da data da primeira exibição;

Considerando as alterações introduzidas no sistema de premiação pela Resolução INC nº 39;

Considerando que é legítimo o direito de opção entre os dois sistemas, para os produtores dos filmes cuja exibição se iniciou antes da entrada em vigor da Resolução INC nº 39, resolve:

Art. 1º Os produtores dos filmes nacionais de longa metragem, que iniciarem a sua exibição comercial entre o dia 1 de julho de 1968 e 30 de junho de 1970, poderão optar, para o cálculo dos prêmios percentuais sobre as rendas auferidas depois de 1 de julho de 1970, entre o sistema estabelecido pelo artigo 1º da Resolução número 30, de 30 de junho de 1970, e o sistema estabelecido pelos incisos I e VI da Resolução INC nº 15, de 28 de setembro de 1967.

Art. 2º A declaração de opção, que será irrevogável, deverá ser feita por escrito, e, na ausência de manifestação do interessado até o dia 31 de dezembro de 1970, considerar-se-á como

escolhido o sistema previsto pela Resolução nº 39.

Art. 3º No caso de filmes produzidos em regime de co-participação, utilizando recursos oriundos da lei de fomento de lucros (art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962), concedidos anteriormente à vigência do Decreto-lei nº 862, de 12 de setembro de 1969, somente fará jus à premiação o produtor que tiver recursos próprios, proporcionalmente à sua participação.

Parágrafo único. Os coeficientes para cálculo dos prêmios serão aplicados sobre a totalidade da renda dos filmes e a participação será calculada a partir do valor assim determinado.

Art. 5º O direito à premiação é intransferível e não poderá ser objeto de contrato de vendas ou cessão de direitos referentes aos filmes premiados.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1970. — *Ricardo Cravo Albin*, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 8.060-70

Senhor Diretor:

Examina-se pelo presente processo a licitude do exercício cumulativo por

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

parte de José Rosensvaig, dos cargos de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Odontologia da UFRJ e o de Chefe do Serviço de Odontologia e Assessoria de Administração na Casa Militar do Governo do Estado da Guanabara.

A documentação de fls. 1 e 2 do presente processo, demonstra que José Rosensvaig, atua como Auxiliar de Ensino na disciplina de Diagnóstico Oral na Faculdade de Odontologia da UFRJ, vai cumprir o seguinte horário:

Terças-feiras — das 8 às 12 hs.

Quintas-feiras — das 8 às 12 hs.

Sábados — das 8 às 12 hs.

No documento de fls. 10, 11 e 12 está indicado que José Rosensvaig, no exercício das funções de Chefe do Serviço de Odontologia da Assessoria de Administração da Casa Militar do Governo do Estado da Guanabara, está sujeito ao seguinte horário:

Segundas-feiras — das 8 às 12 hs.

Tercas-feiras — das 13.00 às 17.00

Quartas-feiras — das 8 às 12 hs.

Quintas-feiras — das 13.00 às 17.00

Havendo portanto compatibilidade de horários e perfeita correlação de matérias, de vez que a disciplina a lecionar — Diagnóstico Oral — além de ser integrante do currículo de formação profissional do C.D. tem íntima relação com as atribuições do interessado na função de Chefe do Serviço

Odontológico já que executa exames Odontoclínicos.

Relevo notar, que, de acordo com o parecer nº 54 CJ-70 no Proc. nº 5.648 de 1970 o Sr. Consultor Jurídico desta UFRJ, Dr. Xavier D'Araújo, considera constitucional a acumulação do interessado, pois em sua qualidade de "Oficial da Polícia Militar, não é membro das Forças Armadas (art. 97 — item III)".

No Proc. de nº 28.425-65 relativo ao Dr. Maurício Goldbach, a Consultoria Jurídica proferiu o parecer número 7 CJ-69 sobre caso rigorosamente idêntico.

Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide José Rosensvaig.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1970. — *Abel Salveira Cardoso* — *Oswaldo Merquior* — *José Carlos Borges Teles.*

PARECER

Examinando o presente processo verificamos que o Professor José Bonifácio Martins Rodrigues tem os seguintes horários semanais de trabalhos docentes:

a) no Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

Disciplina — Antropologia Cultural
2ª Feira — das 8 às 10 hs; d. 13.30 às 17.30 hs;

4ª Feira — das 8 às 10 hs;
5ª Feira — das 13.30 às 15.30 hs;
6ª Feira — das 13.30 às 15.30 hs;

b) na Escola Superior de Desenho Industrial da Secretaria de Educação e Cultura, do Estado da Guanabara:
Disciplina — Sociologia e Antropologia 3ª Feira — das 10 às 12 hs.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Pelo exposto acima concluímos que não há incompatibilidade de horário e há correlação de matéria entre as disciplinas Sociologia e Antropologia (na Escola Superior de Desenho Industrial) e Antropologia Cultural (o Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro), lecionadas pelo Professor José Bonifácio Martins Rodrigues.

do dia 16 de novembro de 1970. — Antônio Gomes Penna. — Eliezer Schneider — Octavio Soares Leite.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 997, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar o Professor Ronaldo do Livramento Coutinho para exercer as funções do Coordenador do Curso de Ciências Sociais.

PORTARIA Nº 1.022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar Henriqueta Rodrigues, Oficial de Administração, nível 14 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos, símbolo 5-F, que vem exercendo na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral desta Universidade.

PORTARIA Nº 1.023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea "g", do Estatuto aprovado pelo Pa-

recer número 696, de 5 de setembro de 1969, e tendo em vista a Exposição de Motivos do DAPC nº 738, de 7 de outubro de 1970, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sidney da Silva Mendonça para exercer o cargo de Enfermeiro TC-1201-20.A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto nº 62.674, de 8 de maio de 1968.

PORTARIA Nº 1.024, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta do Processo nº 9.425-69,

Considerando a nova estrutura inserida na Divisão do Pessoal, resolve: Designar Maria Rita de Jesus Campos, Auxiliar Técnico de Administração, da Tabela de Pessoal Técnico Especialista Temporário, para exercer transitória e encargo de responsável pela Seção de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal desta Universidade, atribuindo-lhe o salário mensal de Cr\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis cruzeiros), ficando a critério da Administração fazê-lo retornar ao seu encargo primitivo quando julgar conveniente, hipótese em que voltará a receber os salários e vantagens da função exercida.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 1.028 — Autorizar o afastamento do Professor Isar Trajano da Costa, Vice-Diretor em exercício do Centro Tecnológico para participar de curso de especialização no Instituto

Tecnológico de Aeronáutica no período de 1 a 15 de dezembro do corrente ano, como representante da Universidade Federal Fluminense, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

Nº 1.029 — Designar o Professor René Ildéu Valeriano Alves, para substituir o Diretor do Centro Tecnológico, Professor Isar Trajano da Costa, durante o seu afastamento, no período de 1 a 15 de dezembro do corrente ano, para participar de curso de especialização no Instituto Tecnológico de Aeronáutica. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 968, DE 4 DE DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Benone Procópio Rabelo, para exercer a função de Assessor-Chefe, constante da Tabela de Representação de Gabinete da UFGO, publicada no Diário Oficial de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros). — Farnese Dias Maciel Neto.

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessado — Adelmo de Moura e Silva Café.

Processo nº 03.455-70.

1. Para exame e julgamento, vem a esta Comissão o processo em anexo, que trata de acumulação de cargos declarada pelo Professor Adelmo de Moura e Silva Café, da Faculdade de Artes desta Universidade.

2. Da leitura, verifica-se que o referido Professor exerce cumulativamente, os seguintes cargos:

a) Professor Titular da Cadeira de História da Arte e Estética da Faculdade de Artes da Universidade Federal de Goiás e

b) Escriturário, letra «F» do Banco do Brasil S/A, agência de Goiânia;

3. Como regras de exceção à norma geral proibitiva de acumulação remunerada admite a vigente Carta Magna a possibilidade legal do exercício de dois cargos de professor; de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos privativos de médico. Dispõe, ainda, a Constituição do Brasil que «a proibição de acumular se estende a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista»;

4. Estando o Professor em questão exercendo cargos remunerados nos órgãos indicados nas letras «a» e «b» do item 2) deste parecer, a sua situação funcional, tendo em vista a possibilidade legal da acumulação por ele declarada, há que ser examinada à luz das regras de exceção à norma geral proibitiva de acumulação previstas no dispositivo constitucional disciplinadora da matéria;

5. Atribuição delegada por expresse mandato legal, o exame e julgamento pelas Comissões de Professores dos casos de acumulação de cargos que lhe são submetidos deverão ser feitos com a observância das normas reguladoras da matéria, aí incluídos os critérios fixados pela extinta Comissão de Acumulação de Cargos, que, entretanto, se constituem, ainda hoje, jurisprudência válida, desde que não revogadas ou reconsideradas pelo Órgão que a substituiu.

6. Assim é que invoca esta Comissão, como suporte legal de seu julgamento, reiterados pareceres da citada Comissão de Acumulação de Cargos,

que, quando ainda em funcionamento, ficou, definitivamente, critérios que já de longa data, vêm sendo observados para efeito de exame dos pressupostos legais que informem a acumulação em que incidem servidores do Banco do Brasil S/A. (Parecer da C.A.C. no processo 2.635-65).

Relator Corsindio Monteiro da Silva; Diário Oficial da União de 5-1-67, páginas 197/8);

7. O parecer acima indicado, aprovado pelo Diretor-Geral do DASP e anexado às fls. do presente processo, ao examinar e julgar a acumulação de cargos declarada por um funcionário do Banco do Brasil S/A; concluiu pela possibilidade legal do mesmo acumular os cargos de Escriturário letra «F», do citado estabelecimento de crédito e de Professor Assistente, junto à cadeira de «Introdução aos Estudos de História» da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal Fluminense;

8. No caso em exame, a acumulação declarada pelo Professor em causa, guarda perfeita similitude com a situação configurada no processo que foi objeto de julgamento pelo citado órgão especializado do DASP, posto que o interessado é titular da Cadeira de História da Arte e Estética desta Universidade e do cargo de Escriturário, letra «F» do Banco do Brasil S/A, conforme provam os documentos anexos;

9. Face à conclusão do parecer da Comissão de Acumulação de Cargos, no sentido de conceituar como técnico o cargo de Escriturário do Banco do Brasil S/A, a partir da letra «F», parecer este que se encontra em plena vigência descabe aqui, qualquer análise jurídica a respeito do problema, já que a decisão daquele órgão tem força normativa, no que se refere a casos que guardem similitude com o que foi por ele julgado;

10. Cumpre, ainda, examinar o aspecto da compatibilidade de horários para efeito do exercício dos cargos acumulados pelo Professor em causa;

11. Conforme se pode observar pelos documentos de fls. (informação da agência local do Banco do Brasil S/A, datada de 20 de outubro último e da Secretaria da Faculdade de Artes, datada de 29 de outubro último), a distribuição das jornadas de trabalho a que está legalmente sujeito o interessado, se processa da seguinte maneira:

Faculdade de Artes:

Segunda-feira — 7,00 às 10,00 horas.
Terça-feira — 7,00 às 8,00 horas.
Quarta-feira — 7,00 às 9,00 horas.
Quinta-feira — 7,00 às 8,00 horas.
Sexta-feira — 7,00 às 9,00 horas.
Sábado — 9,15 às 11,20 horas.

Banco do Brasil S/A:

Segunda-feira — 12,00 às 18 horas.
Terça-feira — 12,00 às 18,00 horas.
Quarta-feira — 12,00 às 18 horas.
Quinta-feira — 12,00 às 18,00 horas.
Sexta-feira — 12,00 às 18,00.
Sábado — Sem expediente.

Vê-se, pois, de imediato que as jornadas são cumpridas em horários diferentes, sem que entre elas haja superposição ou incompatibilidade.

12. Face ao exposto, opina esta Comissão pela possibilidade legal do Professor Adelmo de Moura e Silva Café exercer cumulativamente os cargos de Professor Titular da Cadeira de «História da Arte e Estética» e o de Escriturário do Banco do Brasil S/A.

Goiania, 20 de outubro de 1970. — Atico Frota Vilas Boas Mota — Anto-

nio Neri da Silva — José Fernandes Gontijo.

Interessado — Osvaldo de Alencar Arraes.

Processo nº 03.012-69.

A Comissão designada pela Portaria 0711-70 de 11 de setembro de 1970, reunida com o fito de apreciar o processo nº 03.012-69, de 16 de maio, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) Correlação de Matérias

O Dr. Osvaldo de Alencar Arraes é Professor Assistente lotado no Departamento de Ginecologia e Obstetrícia desta Faculdade e exerce o cargo de médico ginecologista na Organização de Saúde do Estado de Goiás, consoante se depende dos dados de que dispomos.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas na Administração Pública Estadual.

b) Compatibilidade de Horários

Após a recente implantação do regime horário que estabelece 24 horas semanais de trabalho, o Dr. Alencar vem cumprindo funções no magistério através de plantões médico na Maternidade Escola desta Universidade, os quais, ocorrem, às quintas, sextas e sábados com duração de 8 horas ininterruptas cada um.

Existe, pois, compatibilidade com o exercício de outra atividade referida no item anterior, que é de um plantão de 23 horas corridas às segundas-feiras com início às 8 horas.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituções contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 6-12-66 e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 10 de novembro de 1970. — Jonas Aiube, Presidente. — Antonio Pereira Campos — Eduardo Jacobson.

Interessado — Eswert Linares.
Processo nº 02.658-69.

Os professores Anatoly Kravchenko, Ildeu Matias do Nascimento e Manoel Passos de Castro, em obediência às portarias nºs 777-70, de 29 de setembro de 1970, e 845-70, de 30 de outubro de 1970, baixadas pelo ilustre Prof. Farnese Dias Maciel Neto, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, com a finalidade exclusiva de, sob a Presidência do Prof. Anatoly Kravchenko, pronunciar sobre a existência de correlação de matérias e compatibilidade horária entre os cargos acumulados pelo Prof. Eswert Linares, nos termos dos presentes autos, para o que oferecem o pronunciamento abaixo transcrito:

1. Pelo que expressam os documentos

a) Of. nº 2.13/0746/69 de 1º de julho de 1969, do Excelentíssimo Senhor Diretor em exercício da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal de Goiás, Prof. Anibal Alves Torres. (Documento — Fls. 20).

Não há como negar a justiça e o acerto do parecer subscrito pelo Senhor Benedito Fernandes, digno Chefe do Setor de Acumulações de Cargos, que enquadrava a acumulação, ora em análise, nos termos da Constituição Vigente, discriminada no § 1º, item III, do artigo 97, do referido estatuto legal. (Doc. Fls. 21-22).

2. Entretanto, quando se observa os documentos; posteriormente anexados ao processo, verifica-se:

a) Ofício nº 02141/69 de 13 de outubro de 1969, do ilustre Prof. Farnese Dias Maciel Neto, Magnífico Reitor da U.F.Go. (Doc. Fls. 24 e 25);

b) Certidão de horário de trabalho fornecida pelo Secretário da Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.Go., Bel. Paulo César de Carvalho, em 17 de outubro de 1969. (Doc. Fl. 26);

c) Declaração nº 2.13/0141/69, subscrita pela Chefe da Seção de Pessoal da Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás, Senhora Maria Aparecida Mendes Peclát e visado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Agricultura, Prof. Antônio Flávio de Lima, de 13 de outubro de 1969. (Doc. Fl. 27);

d) Ofício s/nº e s/d, do Professor Eswert Linares, dirigido ao Magnífico Reitor da U.F.Go. (Doc. fl. 28);

e) Informação da Secretaria da E. A. V. — U.F.Go., reatigua e assinada pelo Bel. Paulo César de Carvalho, Secretário da E. A. V., em 5 de outubro de 1970. (Doc. Fl. nº 35).

Fica devidamente esclarecido e elucidado o caso da acumulação, observando do exposto que na realidade houve, foi a falta de se documentar os fatos nos momentos oportunos e aprazados, gerando, assim um começo de tumulto no processamento da fixação de horários de trabalho; todavia, após os demarches necessários o fato se configura legítimo e de acordo com a legislação em vigor, fazendo, portanto, o Prof. Eswert Linares, jus ao que prescreve a alínea III do artigo 97 da Carta Magna Vigente, isto no que tanto a compatibilidade de horário.

3. No que se refere a correlação de matérias, a Comissão não se sente bastante e suficientemente esclarecida, para poder opinar, isto porque não se definiu, nos presentes autos, o tipo de trabalho desenvolvido pelo Professor Eswert Linares, na Secretaria da Agricultura.

Do exposto, salvo melhor juízo a Comissão opina nos seguintes termos:

I. Pela compatibilidade de horário de trabalho do Pro. Eswert Linares;

II. Que se envie o presente processo à Secretaria da Agricultura, para que seja declarado o tipo de trabalho desenvolvido, naquela pasta, pelo Professor Eswert Linares. — Anatoly Kravchenko, Presidente. — Manoel Passos de Castro, Relator. — Ildeu Matias do Nascimento, Membro.

Interessado — Murilo Santana.
Processo nº 02182/69.

Em obediência à Portaria nº 0726-70 de 14-09-70 do Magnífico Reitor da U.F.Go., Prof. Farnese Dias Maciel Neto, esta Comissão reuniu-se e estudou a declaração de não acumulação de cargos do Prof. Murilo Santana para se pronunciar acerca da correlação de matérias e compatibilidade horária entre os cargos acumulados.

A — Correlação de Matérias

O Prof. Murilo Santana, conforme as declarações de datas 15-09-70 (folha nº 8) e 18-11-70 assinadas pelos diretores do Colégio Estadual de Goiania, exerce, naquele estabelecimento as funções de Educação Física.

B) — Compatibilidade horária

No Colégio Estadual de Goiania, o horário de trabalho do Prof. Murilo, consta na Declaração assinada pela Diretoria dessa casa de Ensino em 18 de novembro de 1970 é o seguinte:

5.45 H às 7.15 H
Na Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.Go. segundo o documento de folha 11, o seu horário de trabalho é:

8.00 H às 11.00 H, da manhã, de segunda a sábado.

Esta comissão, diante destes fatos, considera que há correlação de matérias nas funções desempenhadas pelo Professor Murilo Santana no Colégio Estadual de Goiania e a Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.Go.

Tendo em vista que a distância entre o Colégio Estadual de Goiania e a Es-

cola de Agronomia (aproximadamente 15 quilômetros) pode ser coberta em 20 minutos; que o Professor Murilo Santana, possui um veículo de sua propriedade, e ainda considera do intervalo de tempo entre os horários de trabalho no Colégio Estadual e E.A.V. da U.F.Go. que é de 45 minutos, esta Comissão considera que existe compatibilidade horária entre os cargos acumulados.

Goiania, 23 de novembro de 1970. — Gabriel Canedo Quiroga — Marco Antonio Machado Arantes — Zezuca Freira da Silva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, resolve:

Designar o Professor Assistente Francisco Ramos Filho, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer o cargo de Raio X, nos termos do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1955. — Gilson Salomão.

Ref. Proc. nº 1.062-70.

Assunto: Parecer da Comissão designada para apreciar sobre correlação de matérias e compatibilidade horária da Profª Lúcia Campos Lima.

Em cumprimento ao despacho do Magnífico Reitor, que V. Exª nos encaminhou, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A-65 e das instruções constantes da Circular número 01-66, da Comissão de Acumulação de Cargos, combinado com o art. 14, parágrafos do Decreto nº 59.676, temos a honra de submeter à apreciação superior, o seguinte pronunciamento conclusivo sobre correlação de matérias e compatibilidade horária, para efeito de acumulação da Professora Lúcia Campos Lima, Processo nº 1.062-70.

a) Indicada pelo Departamento de Letras do Instituto de Ciências Humanas e de Letras para ser contratado como auxiliar de ensino do referido Departamento, teve a Profª Lúcia Campos Lima seu "currículum" e recomendação aprovados pelo CEPE para a disciplina Língua Inglesa (docs. folhas 50 a 54). Também no Instituto Estadual de Educação de Juiz de Fora, único órgão do serviço público onde exerce atividade de qualquer natureza, sua função é a de regente de aulas extranumerárias de inglês, conforme o atesta o documento às fls. 58.

b) Os horários propostos para o exercício das atividades da Profª Lúcia Campos Lima no Instituto de Ciências Humanas e de Letras são na sua totalidade dentro do turno da manhã, (fls. 57), enquanto que seu magistério de nível médio no Instituto de Educação é distribuído no turno da tarde, consequentemente, sem coincidência de horários.

Pelo exposto acima, a Comissão designada pronuncia-se conclusivamente pela correlação de matérias e compatibilidade de horários dos cargos que a Professora Lúcia Campos Lima pretende exercer, em regime de acumulação.

Juiz de Fora, 1 de outubro de 1970. — Manoel Barbosa Leite Filho. — Mário Roberto Lobatão Zagari. — Lucy Therezinha Maranhães.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 4.545 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nú-

mero 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nomear por Acesso, a partir de 30 de setembro de 1970, de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, em vagas existentes no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, conforme Decretos números 60.905, de 28 de junho de 1967 e 64.672, de 10 de junho de 1969:

— Do cargo de Escriurário, AF-202.10.B para o cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A:

Erasmio Alonso da Cunha
II — Do cargo de Guarda,
GL-203.10.B para o cargo de Inspetor de Guarda, GL-202.12:

Antônio Antunes Borges. — Hélio Homero Bernardi.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "F" do Estatuto em vigor, resolve:

Nº 4.548 — Nomear, de acordo com o artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, Nelsinho Nascimento Terra, Marco Aurélio Miranda Santiago, Lori da Silva Schmitz e Walter Anchieta Robinson, — Professores Assistentes, EC-503.20, para cargos de Professor Adjunto, .. EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Professores Adjuntos, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 4.549 — Nomear, de acordo com o artigo 5º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, os Doutores Ney Mugica Mutti, Elias Pandonor Motcy de Oliveira, Manoel Mello Vianna, Romeo Ernesto Riegel e Ilzmaro Schneider para cargos de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no exercício da Reitoria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "F" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação dos concursos, pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 19 de novembro de 1970, resolve:

Nº 4.550 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercer cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade:

Antônio Jorge Dreon de Albuquerque

Artênio Celestino Alves
Carlos da Cunha Cauduro
Carlos Edison Fernandes Domiangues

Elvio Rabenschlag
Geraldo Cechella Isaia
Gilberto Oscar Oliveira de Araújo
Fernando Alcione Ethur
James Giacomoni
Leni Marli Wollé
Liane Port da Rocha
Maria Elizabeth do Canto Vinadé
Máximo José Trevisan
Osmar Armando Pohl
Pércio Gaspar Reis
Sibylla Piccoloto

Nº 4.551 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os docentes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Qua-

dro Único de Pessoal desta Universidade:

Achylle Aloixio Rubin
Ana Maria Porto Alegre Garcia
Antonio Oscar Braun
Abraão Fuleimara
Arradur Frevisan
Carmen Ercilia Santos Silveira Netto

Constantino Augusto Reis
Eduardo Cunhaães de Souza
Elaine Machado Vieira
Eda Eloisa Furtado Teixeira
Ennio Alvarez
Eneida de Miranda Costa
Flaviano Batista de Oliveira
Gabriel Mário da Silva Pinto
Hélio Antônio Beltrame
Hugo de Almeida Gomes
Ibanez Sauer Machado
Jacob Grolsman
João Batista Quaini
Lúcia Rita da Costa
Maria Augusta Silveira Netto
Maria José Rufier Scarinci
Maria Lúcia Ritzel Remédios
Maria Helena Silveira Netto Cunha
Nilza Fvarro Jac
Nilza Souza D'as
Oberon da Silva Mello
Paulo Ruy Barbosa
Régis Plátia de Oliveira
Renato César Dias Lenz
Sérgio Faouque Benvenega
Verônica Aparecida Monti
Victório de Costa
Wilson Santos Corrêa
Wilson Antônio Barin
Zenaida Lúcia Martinelli Souza. — Hélio Homero Bernardi.

PARECER

Processo nº 14.283-70.
Assunto: Acumulação de Cargos.
Interessado: Darcy do Couto.

E' lícita a acumulação de cargos em que incide Darcy do Couto exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de "Organização de Empresas" no Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas da Universidade Federal de Santa Maria e o cargo de Escriurário, letra "F" do Banco do Brasil S. A."

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Darcy do Couto, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da cadeira de Organização de Empresas do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas da Universidade Federal de Santa Maria e o cargo de Escriurário, letra "F" do Banco do Brasil S. A.

O Departamento Administrativo do Pessoal Civil, apreciando outros casos de idêntica acumulação, considera, em princípio, como sendo de natureza técnica ou científica, o cargo de Escriurário do Banco do Brasil S.A., a partir da letra "F" em diante na escala de valores no chamado quadro de Contabilidade.

Na espécie, dadas as atribuições específicas conferidas ao interessado em correspondência anexa ao presente processo e firmada pela administração da Agência local do Banco do Brasil S. A., onde consta "organização e controle de operações agro-pastoris e serviços afins", atende aquele cargo de Escriurário, plenamente ao conceito legal de cargo de natureza técnica ou científica, acumulável assim com outro de magistério.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: no Banco do Brasil S. A., de segunda-feira a sexta-feira: das 12,30, às 18,30 horas e no Curso de Ciências Contábeis — às terças-feiras das 8,30 às 11,00 horas; às quartas-feiras das 19,30 às 22,30 horas; às quintas-feiras das 8,30 às 11,00 horas; às sextas-feiras das 9,00 às 10,00 horas e aos sábados das 13,30 às 16,30 horas.

Sendo assim, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo, decide pela *licitude* da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.
É o parecer.

Santa Maria, 18 de setembro de 1970. — *Amyr Elmo Gironi*, Presidente. — *Antonio Carlos Santos Rosa*. — *Walter Cechella*.

Processo nº 15.961-70.

Assunto: Acumulação de Cargos.

Interessado: Rudney Pancaro Moscarelli.

"E' lícita a acumulação de cargos em que incide Rudney Pancaro Moscarelli, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Geografia Econômica junto ao Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas da Universidade Federal de Santa Maria e Professor do Ensino Médio, da cadeira de Geografia, junto ao Colégio Estadual Manoel Ribas, da cidade de Santa Maria, RS."

O anexo processo versa sobre a acumulação de cargos em que incide Rudney Pancaro Moscarelli, exercendo as funções de Auxiliar de Ensino da disciplina de Geografia Econômica, junto ao Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas da Universidade Federal de Santa Maria,

e de Professor do Ensino Médio, de Geografia, junto ao Colégio Estadual Manoel Ribas também na cidade de Santa Maria.

A Constituição Federal, no seu artigo 97, permite a acumulação de dois cargos de professor, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários.

A correlação de matérias é, no presente caso, evidente. Trata-se da mesma disciplina, apenas ministrada em níveis de ensino diferentes.

Por outro lado, o interessado cumpre os seguintes horários: no Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas, nas segundas-feiras das 8,00 às 11,00 horas e das 19,30 às 22,30 horas, nas quartas-feiras das 8,00 às 11 horas e nas quintas-feiras das 8,00 às 11,00 horas; no Colégio Estadual Manoel Ribas, cumpre horário nas quartas-feiras das 19,00 às 23,00 horas, nas quintas-feiras das 20,45 às 22,15 horas, nas sextas-feiras das 19,45 às 20,30 horas e das 21,30 às 23,00 horas, e nos sábados das 19,00 às 20,30 horas.

Sendo assim, esta Comissão, baseada nos documentos oficiais anexados ao processo decide pela *licitude* da presente acumulação de cargos, entendendo que estão preenchidos os requisitos legais.

É o parecer.

Santa Maria, 15 de outubro de 1970. — *Lilia Maria Basso Vieira*, Presidente. — *Ivo Lauro Müller Filho*. — *Flaviano Batista de Oliva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 23-70

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno, resolve designar o Conselheiro João Ephraim Wagner para substituir, a partir de 01 de dezembro de 1970, o Tesoureiro Genaro Augusto Camargo, enquanto perdurar a licença concedida ao mesmo, por prazo indeterminado, conforme deliberação do Plenário em sua XXII reunião ordinária.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1970. — *Ailton Costa*, CD Secretário-Geral. — *Newton Bueno Brizzi*, CD Presidente.

DECISÃO Nº 26-70

O Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe conferem a alínea "e" do artigo 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, e, por analogia, o artigo 44 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução nº 43-69, tendo em vista a manifestação do Plenário em XXII reunião plenária ordinária, realizada no período de 27 a 29 de novembro do corrente, e, face ao constante do processo nº CFO-1.799-70, decide:

1) Designar, para integrarem, em caráter provisório, o Conselho Regional de Odontologia do Estado da Guanabara, com mandato de doze (12) meses, a contar de 2 de dezembro próximo vindouro, os seguintes Cirurgiões-Dentistas:

Membros Efetivos:

Presidente: Stenio Soares Ehter, CD
Secretário: Isaac Jorge Dobbin, CD

Tesoureiro: Almiro Reis Gonçalves, CD
Richard James Fariclough, CD
Alfredo Chaiá, CD

Membros Suplentes:

Glauco Longo Guerrieri, CD
Arduino Albino Tonelotto, CD
Spyro Nicolau Spyrides, CD

Jaime Silveira, CD
Ewaldo Thiago Rodrigues, CD.
2) A presente Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na imprensa oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o § 1º do art. 56 do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1968.
Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 29 de novembro de 1970. — *Solon Magalhães Vianna*, CD Secretário "ad hoc". — *Newton Bueno Brizzi*, CD Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 21-70

Julgados devidamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, foram deferidos e admitidos a registro os seguintes processos, cujos nomes e números seguem abaixo:

Nº 772 — Hugo Maddalena
Nº 1.743 — Paulo Freitas de Carvalho
Nº 2.198 — Paulo Pôrto e Albuquerque
Nº 2.796 — Carlos Brandão
Nº 2.877 — Antonio José Rabello Netto
Nº 3.010 — Maria Elvira Corrêa de Araújo
Nº 3.016 — Ricardo Greenhaigh Barreto Filho
Nº 4.235 — Francisco de Barros Medina Coeli
Nº 8.818 — Belmiro Albano Raymond
Enquadrados na letra "a" do Artigo 3º da Lei nº 4.769:
Nº 5.436 — Celso Lima Araujo
Nº 6.410 — Marluce Maria Souto Maior Tavares
Nº 6.411 — Aurélia Sampaio Leite
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1970. — *Emmanuel Calheiros Sodre*, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
Nº 22-970

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pela Portaria DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

Considerando os termos da Resolução do CRTA nº 42, de 23 de novembro de 1970 que homologou para todos os efeitos da legislação vigente os registros dos Técnicos de Administração, resolve:

a) nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CRTA — Registro nº 1.555 — Ernande Guilherme de Amorim
2. CRTA — Registro nº 1.556 — Moacyr Albuquerque Maranhão
3. CRTA — Registro nº 1.557 — Ruy Franco Arantes
4. CRTA — Registro nº 1.558 — Francisco Emilio Leitão Laquintinie
5. CRTA — Registro nº 1.559 — Alberto Vieira de Barros Leite
6. CRTA — Registro nº 1.560 — José de Piedade e Souza

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CRTA — RP — nº 22 — Edgard Ribeiro Natal

c) nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965;

1. CRTA — Registro nº 1.561 — Hugo Martins da Fonseca e Silva
2. CRTA — Registro nº 1.562 — Manoel Nunes da Silva
3. CRTA — Registro nº 1.563 — Everaldo Conceição
4. CRTA — Registro nº 1.564 — Hudson Carreno
5. CRTA — Registro nº 1.565 — Pedro Leopoldo Nogueira da Gama
6. CRTA — Registro nº 1.566 — Olyntho Barreto da Silva
7. CRTA — Registro nº 1.567 — George Washington Lait
8. CRTA — Registro nº 1.568 — Nilton Teixeira Rêgo
9. CRTA — Registro nº 1.569 — Orozimbo Rezende
10. CRTA — Registro nº 1.570 — José Alberto Motta
11. CRTA — Registro nº 1.571 — Lucas Joffily
12. CRTA — Registro nº 1.572 — Agostinho de Araujo Ferrari
13. CRTA — Registro nº 1.573 — Antonio Perrotta
14. CRTA — Registro nº 1.574 — Alceu Ribeiro Sicupira
15. CRTA — Registro nº 1.575 — Antonia Evelyn Vieira
16. CRTA — Registro nº 1.576 — João Reynaldo Pereira da Costa
17. CRTA — Registro nº 1.577 — Klinger Brasil Ronaldo
18. CRTA — Registro nº 1.578 — Aloysio Caminha Gomes
19. CRTA — Registro nº 1.579 — Walter da Silva Valente
20. CRTA — Registro nº 1.580 — Thomaz Russell Raposo de Almeida
21. CRTA — Registro nº 1.581 — Yago Luiz Coimbra Ferreira
22. CRTA — Registro nº 1.582 — Arody Rosa Prates
23. CRTA — Registro nº 1.583 — Telmo de Souza
24. CRTA — Registro nº 1.584 — Eduardo de Oliveira Bastos
25. CRTA — Registro nº 1.585 — Sidney Vieira de Carvalho
26. CRTA — Registro nº 1.586 — Alexandre Herculano Cavalcanti Maranhães
27. CRTA — Registro nº 1.587 — Otelo Sarmento Serra Lima
28. CRTA — Registro nº 1.588 — Darcy Burger
29. CRTA — Registro nº 1.589 — Egas Ferreira de Figueiredo
30. CRTA — Registro nº 1.590 — Adhemar Ofeliano de Almeida
31. CRTA — Registro nº 1.591 — Pedro Calheiros Bonfim

d) nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CRTA — Registro nº 1.592 — Leonor do Valle Costa
2. CRTA — Registro nº 1.593 — Caetana Myriam Parente Cavalcante
3. CRTA — Registro nº 1.594 — José Demétrio Teixeira de Araujo
4. CRTA — Registro nº 1.595 — Carmen Alvares Pires
5. CRTA — Registro nº 1.596 — Edgard da Costa Amorim
6. CRTA — Registro nº 1.597 — Iára Pol
7. CRTA — Registro nº 1.598 — Julio de Almeida França
8. CRTA — Registro nº 1.599 — José Antero de Carvalho
9. CRTA — Registro nº 1.600 — Egberto Ney Parente de Paula
10. CRTA — Registro nº 1.601 — Lia Bicca de Alencastro
11. CRTA — Registro nº 1.602 — Iracy Elizabeth da Silva
12. CRTA — Registro nº 1.603 — João Baptista Pinto
13. CRTA — Registro nº 1.604 — Maria Assis Espindola
14. CRTA — Registro nº 1.605 — Antonio Paulino Lumpo Teixeira de Freitas
15. CRTA — Registro nº 1.606 — Yvonne Gomes Hernesto de Almeida
16. CRTA — Registro nº 1.607 — Horacio Otto Ferraz de Caidas
17. CRTA — Registro nº 1.608 — Philomena Lauria Barbosa da Silva
18. CRTA — Registro nº 1.609 — Iris Torres Franco
19. CRTA — Registro nº 1.610 — Rudy Mattos da Silva
20. CRTA — Registro nº 1.611 — Maria Berenice Batista
21. CRTA — Registro nº 1.612 — Mario Medeiros
22. CRTA — Registro nº 1.613 — Maria Verônica Villas-Boas Galvão Lopes
23. CRTA — Registro nº 1.614 — Fernando Alves de Brito
24. CRTA — Registro nº 1.615 — Neysa Rebelo Lacet Montenegro
25. CRTA — Registro nº 1.616 — Carlos Marques Pereira
26. CRTA — Registro nº 1.617 — Lia Costa Maduro
27. CRTA — Registro nº 1.618 — Léa Montanha
28. CRTA — Registro nº 1.619 — Tito Livio Pontes Meirelles
29. CRTA — Registro nº 1.620 — Odette Martinha da Silva
30. CRTA — Registro nº 1.621 — Emmanoel Dafilon
31. CRTA — Registro nº 1.622 — Mario Alfredo Parreiras
32. CRTA — Registro nº 1.623 — Maria da Glória Soares da Silva
33. CRTA — Registro nº 1.624 — José Fernandes
34. CRTA — Registro nº 1.625 — Cinira Ferraz Rocha
35. CRTA — Registro nº 1.626 — Maria da Glória Teixeira Marinho
36. CRTA — Registro nº 1.627 — Anna Dias da Costa
37. CRTA — Registro nº 1.628 — Nelson Maurell Filho
38. CRTA — Registro nº 1.629 — Maria Elisa da Fonseca Costa do Couto
39. CRTA — Registro nº 1.630 — Maria de Lourdes Costa e Silva de Abreu
40. CRTA — Registro nº 1.631 — Flora Landi
41. CRTA — Registro nº 1.632 — Nilda Moraes Domingues
42. CRTA — Registro nº 1.633 — Avelino Vasques Soto.

Art. 2º Atribuir Registro — Pessoa Jurídica — sob o número 4-PJ — 7ª Região, ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro — GB, 26 de novembro de 1970. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª
Nº 23-970

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pela Portaria DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967; resolve:

Art. 1º Conceder registro para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, de Técnico de Administração aos profissionais abaixo relacionados:

a) nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. CRTA — Registro nº 1.634 — Celso Lima Araujo
2. CRTA — Registro nº 1.635 — Marluce Maria Souto Maior Tavares
3. CRTA — Registro nº 1.635 — Aurelia Sampaio Leite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1970. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 304, de 1970

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.079 — Dispensar Maria Lucy Furtado Duran, Enfermeiro — TC-1.201-21.B, ponto nº 1.703, matrícula nº 1.513.143, da função gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 2.801 — Designar Iracy Rodrigues de Oliveira, Enfermeiro — TC-1.201-20.A, ponto nº 2.516, matrícula nº 1.055.915, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Enfermeiro Adjunto do Serviço de Enfermagem — SMEn, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto na Instrução nº 70-66, resolve:

Nº 2.086 — Exonerar, a pedido, Rodolfo Roca, Agregado 5-C, ponto nº 234, matrícula nº 1.765.148, do cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — SMA-R, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 23 de setembro de 1970. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA
ORDEN DE SERVIÇO Nº 72, DE 30
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Departamento de Previdência, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, considerando o disposto na Instrução nº 75, de 26-5-66, resolve:

Designar Geralda Lemos de Avelar Machado, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 1.911.441, ponto nº 3.564, para substituir Cyléa Coelho Silveira da Rosa, na Função Gratificada, símbolo 15-F, de Encarregada da Turma de Administração (DPSa), da Divisão

de Seguro Social (DPS), em seus impedimentos eventuais.

Revogar as Ordens de Serviço DP nº 3, de 6 de janeiro de 1969, e DP nº 6, de 7 de janeiro de 1970.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 1970.

DEPARTAMENTO

DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 30
DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Léa Franca da Silva, Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula nº 1.054.511, ponto nº 5.665, para substituir João Leite de Torres, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula nº 1.531.117, ponto nº 9.572, na Função Gratificada — Símbolo 17-F de Encarregado da Turma de Controle de Pagamentos de Impostos e Taxas (CLY), da Seção Local de Cobrança de Impostos (CLI), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a OS-DC-74, de 1969, publicada no BI-85-69, que designou para as mesmas funções Heloisa Borges Pereira Pinto, Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula número 2.124.423, ponto nº 13.261.

AGENCIA NO ESTADO DO RIO
DE JANEIROORDEN INFINITA DE SERVIÇO
Nº 39-970

O Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, publicada no BI-97-66, resolve:

Designar o servidor Wilkes Chafim, Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, matrícula nº 1.370.276, ponto nº 6.411, para Substituto Eventual do servidor Jorge João Ferreira, a Função Gratificada Símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria da Subagência do IPASE em Campos (RJCa).

HOSPITAL

DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 65, do Regimento do HSE, aprovado pela Instrução nº 40, de 16 de abril de 1955;

Considerando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 267 — Designar Vivaldo Chaves Nogueira, Cirurgião Dermatista — TC. 801.22.C, ponto nº 3.342, matrícula nº 1.756.958, para substituir, nos impedimentos eventuais, Ladislau Zin, ocupante do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica do Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — SMA-O, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Ordem de Serviço — HSE — nº 135, de 6 de agosto de 1969, que designou Beniamin de Araújo Lopes da Costa Júnior, para a substituição em epígrafe.

Nº 268 — Designar Joaquim Machado de Souza, Oficial de Administração — AF-201-16.C, ponto número 1.526, matrícula nº 1.389.459, para substituir, nos impedimentos eventuais, Lourival Souza Santos, ocupante da função gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Almoarifado (MAA), do Setor Técnico Administrativo (OMA), da Maternidade e Policlínica Alexander Fleming (SOM), da Divisão de Orçamentos Médicos Periféricos (HSO), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 362-70

Reunião nº 42-70, de 11 de novembro
de 1970

O Conselho Deliberativo do DNOS, no uso de suas atribuições regimentais, e, com amparo nas disposições legais constantes da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962; do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962; combinado com o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e, ainda, face ao Decreto nº 15.783, de 3 de novembro de 1922 (Regulamento Geral da Contabilidade Pública), e

Considerando o estudo realizado pela Procuradoria Geral do DNOS sobre o instituto da garantia contratual, nos instrumentos de contratos celebrados pela autarquia;

Considerando que esse estudo, substanciado no Parecer nº 85-70, de 2 de outubro de 1970, analisa, à luz do Decreto-lei nº 200-67 (Reforma Administrativa) e do Decreto número 67.090-70, a evolução dos procedimentos administrativos, visando a simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciaram como puramente formais e a estabelecer normas para o controle interno das atividades da Administração Federal;

Considerando, finalmente, as conclusões, à que, sob o aspecto legal, chegou o aludido Parecer, resolve:

Por unanimidade de seus Membros:

1 — Determinar que a garantia contratual dada nos contratos celebrados pela Autarquia seja liberada por ato do Diretor-Geral do DNOS após a certificação no processo, pela autoridade competente, da fiel execução do contrato respectivo;

2 — Nos casos de rescisões contratuais, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) rescisão bilateral: a liberação da garantia será autorizada pelo Diretor-Geral do DNOS, após a aprovação, pelo Conselho Deliberativo, do Termo de Rescisão;

b) rescisão unilateral, por inadimplência contratual: a garantia reverterá aos cofres da Autarquia, após audiência do Conselho Deliberativo;

c) rescisão unilateral, em consequência de dissolução contratual (artigo 2º do Decreto nº 60.706-67): a garantia será restituída após aprovação do ato pelo Conselho Deliberativo.

3 — A substituição da garantia contratual, durante a vigência do contrato será autorizada pelo Diretor-Geral do DNOS, desde que a nova modalidade se incluía entre aquelas admitidas em lei e tenha sido prevista nos atos convocatórios da licitação;

4 — O Parecer nº 85-70, de 2 de outubro de 1970, da Procuradoria Geral do DNOS fica fazendo parte integrante desta Resolução. Rio de Janeiro, GB, 11 de novembro de 1970. — Osirts Stenghel Guimarães, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 365-70

Reunião nº 43-70, de 17.11.70

O Conselho Deliberativo do DNOS, no uso de suas atribuições regimentais, e, com amparo nas disposições legais constantes da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962; do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962; e tendo em vista a competência do DNOS, no que se refere a saneamento básico (água e esgotos), atribuída pela citada Lei e confirmada pelo Decreto nº 66.882, de 16 de julho de 1970, e

Considerando que a execução de qualquer empreendimento de interesse sócio-econômico, no campo de engenharia sanitária, onde se incluem os sistemas públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários, deve ser fundamentada em elementos indispensáveis, que se substanciam

MINISTÉRIO DO INTERIOR

no reatório técnico preliminar, no estudo de viabilidade econômico-financeira e no respectivo projeto;

Considerando a possibilidade de ressarcimento dos investimentos em água e esgotos, através de tarifação justa e suportável pela comunidade beneficiada, a ser estabelecida a partir do estudo de viabilidade econômico-financeira;

Considerando que esse ressarcimento, assegurando recursos para uma atuação permanente e em escala apreciável no setor de saneamento básico urbano, está sendo obtido, na implementação de programas a cargo do Ministério do Interior, através de financiamento aos Municípios, em conjugação com o Sistema Financeiro de Saneamento, que inclui recursos financeiros do Banco Nacional de Habitação, dos Governos Estaduais à conta de Fundos de Financiamento para Águas e Esgotos constituídos nos Estados, e dos Municípios;

Considerando o imperativo de que a regra geral, em se tratando da instalação ou coordenação, pelo Poder Público, de novos sistemas de abastecimento de água ou da implantação de sistemas de esgotos sanitários, assim como da ampliação ou da melhoria dos já existentes, deve ser orientada para o financiamento;

Considerando que existem, todavia, núcleos populacionais para os quais o financiamento é problemático, o que se poderá apurar através de estudos de viabilidade econômico-financeira, justificando-se, nesses casos de exceção, o investimento a fundo perdido;

Considerando que vigoram, outrossim, no País, diferentes critérios de administração dos serviços de água e esgotos, havendo Municípios que os administram através de Entidades que lhes são juridicionadas, e outros em que a administração se concentra, por concessão, no Órgão de Saneamento do respectivo Estado ou em outras entidades;

Considerando o interesse da compatibilização dos programas de saneamento, recomendada pelo Ministério do Interior, e as determinações no sentido de se conferir prioridade ao atendimento às cidades incluídas no Plano de Ação Concentrada — PAC;

Considerando, finalmente, a essencialidade da estreita e integral colaboração entre os Órgãos do Ministério do Interior, no sentido objetivo de se levar a bom termo um programa de saneamento básico que atenda às reais necessidades das populações, no âmbito nacional, resolve:

Por unanimidade de seus Membros:

Art. 1º Nos programas de saneamento básico a cargo do DNOS, somente serão incluídos núcleos urbanos constantes dos programas do Governo Federal, obedecendo-se às prioridades estabelecidas pelo Ministério do Interior.

Art. 2º Observado o disposto no artigo anterior, a execução de qualquer sistema urbano de abastecimento de água ou implantação de sistemas de esgotos sanitários só poderá ser iniciada depois de realizados o relatório técnico preliminar, os estudos de viabilidade econômico-financeira e o respectivo projeto.

Art. 3º Se o estudo de viabilidade econômico-financeira demonstrar que a instalação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água ou a implantação dos sistemas de esgotos torna-se possível através de financiamento, ficará excluída a execução a fundo perdido. A referida execução, total ou parcial, por parte do DNOS, será então basicamente, regulada por convênio:

§ 1º Com o Órgão Estadual de Saneamento, para efeito de incorporação

do investimento ao Fundo Estadual de Financiamento previsto no Sistema Financeiro de Saneamento instituído pelo MINTER através do BNH.

§ 2º Com o Município ou Sociedades municipais e intermunicipais, quando não participantes do Fundo Estadual de Saneamento, assegurando-se no convênio que o investimento do DNOS poderá servir de contrapartida para atender ao exigido pelo Sistema Financeiro de Saneamento instituído pelo MINTER junto ao BNH.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, os convênios deverão caracterizar que os recursos do DNOS são aplicados como antecipação financeira, devendo retornar em prazo máximo, que não ultrapasse aquele fixado no estudo de viabilidade.

Art. 4º Se o estudo de viabilidade demonstrar que a instalação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água ou dos sistemas de esgotos sanitários resulta inviável através de financiamento total ou parcial, poderá o investimento ser aplicado a fundo perdido. No caso, a execução por parte do DNOS regular-se-á através de convênio a ser assinado com o Município interessado. Nesse documento serão fixados o objetivo, o valor do investimento e a contrapartida local, financeira ou de outra natureza, que represente, pelo menos, 40% do valor da obra.

Parágrafo único. Na situação considerada neste artigo, e tratando-se de casos em que a administração é concentrada, por concessão dos Municípios, em Órgão do Estado respectivo, o convênio será celebrado com o referido Órgão Estadual, para efeito de computo do investimento como contrapartida do Município, ressalvando-se, no entanto, os possíveis retornos ao DNOS, do investimento por ele efetuado.

Art. 5º Os convênios com o Órgão Estadual de Saneamento ou com os Municípios, a que se referem os artigos 3º e 4º, definirão, ainda, as Enti-

dades a cujo cargo serão deferidas a administração, operação e manutenção dos sistemas objeto de execução.

Art. 6º Qualquer investimento em abastecimento de água ou em esgotos sanitários só deverá ser efetuado — observadas as disposições da presente Resolução — através de contratos ou outros instrumentos hábeis cujo esquema financeiro elaborado para a execução das obras, permita a sua realização total ou ao perfeito funcionamento de uma ou mais etapas úteis do sistema, em prazos compatíveis com o cronograma físico do projeto.

Art. 7º As minutas dos convênios a que se refere esta Resolução deverão ser preliminarmente encaminhadas ao Conselho pelo Diretor-Geral do DNOS, para a devida apreciação.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, GB, 17 de novembro de 1970 — Osirts Stenghel Guimarães, Presidente

SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO CENTRO-OESTEPORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 151 — Designar o Prof. Francisco da Conceição Menna Barreto Reis para a função de confiança de Chefe da Coordenação de Assistência Técnica aos Estados e Municípios, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 152 — Designar Ana de Castro Amorim, Professora de Ensino Primário, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura de Goiás, para substituir o Chefe do Serviço de Documentação e Divulgação, nos seus impedimentos eventuais. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕESEMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOSDepartamento
de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

(Proc. nº 32.309-70) o Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Agência JB de Serviços de Imprensa Ltda. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em telexpressores, entre a Av. Rio Branco números 110-112 — 3º andar e a Redação da Revista Indústria e Produtividade, à Av. Calógeras nº 15 — 9º andar, nesta cidade.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial, de 4-3-70.

Deferido — Em 25 de novembro de 1970. — Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 47.516 — 30-11-70 — Cr\$ 10,00).

Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 23 de novembro de 1970 — Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Proc. 24.403-70) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar 4 (quatro) linhas privativas interurbanas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em telexpressores, entre a Rua Doutor Costa Aguiar, 626 e 642, em Campinas — SP e as suas Agências nas cidades a seguir relacionadas:

- 1 — Rua Duque de Caxias, 725
Ribeirão Preto — SP
- 2 — Avenida Dezenove, 830
Barretos — SP
- 3 — Rua Bernardino de Campos,
3008 — São José do Rio Preto — SP
- 4 — Praça José Bonifácio, 945
Piracicaba — SP

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.



BANCO DO BRASIL S/A
 Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes nº 00.000.000
 BALANCETE EM 5 DE NOVEMBRO DE 1970
 - (740 Agências no País e 8 no Exterior) -

A T I V O

		Cr\$	
<u>DISPONÍVEL</u>			190.928.522,75
<u>REALIZÁVEL</u>			
<u>Empréstimos</u>			
<u>Da Carteira de Crédito Geral:</u>			
A produção	4.025.960.000,52		
Ao comércio	2.266.253.623,40		
A atividades não especificadas	879.201.112,65		
Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.595/64.	3.403.359.798,50		
A governos estaduais e municipais.	19.839.622,11		
A autarquias	53.158.165,86		
A instituições financeiras	1.650.000,00	10.649.422.323,04	
<u>Da Carteira de Crédito Rural</u>			
A produção	4.391.307.523,66		
Ao comércio	504.832.128,71		
A entidades públicas	28.821.071,55	4.924.960.723,92	
<u>Da Carteira de Comércio Exterior</u>			
A produção	124.587.957,85		
Ao comércio	354.970.918,32		
Operações vinculadas ao fundo de financiamento à exportação - FINEX.	98.121.684,19	577.680.560,36	
<u>Da Carteira de Câmbio</u>			
A produção	95.917.852,93		
Ao comércio	155.689.593,06		
A atividades não especificadas	185.116.540,03	436.723.986,02	16.588.787.593,34
<u>Outros créditos</u>			
Acionistas, capital a realizar.		82.442.667,00	
Banco Central, recolhimento compulsório		322.546.359,64	
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União		143.151.786,83	
<u>Carteira de Comércio Exterior:</u>			
<u>De ordem e conta do Governo Federal:</u>			
Complementação de preços de produtos agrícolas.		913.867,98	
Cheques, documentos e ordens em compensação ou a receber.		777.627.057,31	
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio.		530.762.194,38	
Créditos em liquidação.		132.757.279,16	
Correspondentes no país		8.280.470,43	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras		2.051.383.082,24	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional.		9.526.619,04	
Outras contas vinculadas a câmbio		7.185.053.817,60	
Departamentos no país		2.088.083.801,91	
Outras contas		5.039.685.588,18	18.372.224.591,70
<u>Valôres e bens</u>			
Títulos à ordem do Banco Central.	394.223.247,09		
Letras do Tesouro Nacional e títulos Federais	58.981.017,60		
Títulos estaduais e municipais.	28.195,28		
Valôres em moedas estrangeiras.	951.305,79		
Outros valôres.	58.656.718,79	512.840.484,55	
Bens.		25.866.382,14	538.726.866,69
			35.499.739.051,73
<u>IMOBILIZADO</u>			
Imóveis de uso		283.034.096,28	
Móveis e utensílios.		98.003.371,21	
Almoxarifado		26.794.977,23	407.832.444,72
			550.003.264,31
<u>RESULTADO PENDENTE</u>			
<u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u>			6.203.997.359,91
			42.852.500.643,42

P A S S I V O

Cr\$

NÃO EXIGÍVEL

Capital:

Realizado	480.000.000,00		
Aumento	240.000.000,00	720.000.000,00	

Reservas e fundos:

Fundo de reserva legal	48.000.000,00		
Fundo de previsão	635.907.379,11		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	270.857.762,83		
Fundo de reservas especiais	118.104.661,01		
Fundo de reservas de risco em operações de câmbio	15.394.330,38		
Fundo de indenizações trabalhistas	31.856.850,81	1.120.120.984,14	1.840.120.984,14

EXIGÍVELDepósitos

A vista e a curto prazo:

Do público	3.446.754.918,13		
De domiciliados no exterior	1.606.167,33		

De instituições financeiras:

Bancos	1.950.829.026,57		
Outras instituições financeiras	299.568.538,27	2.250.397.564,84	

Do Tesouro Nacional:

Operações anteriores à Lei 4.595/64	1.604.259.513,34		
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos	674.105.617,81		
Outras contas	5.103.170.100,72	7.381.535.231,87	

De Governos estaduais e municipais 505.718.215,33

De autarquias:

Banco Central, suprimentos especiais	1.405.674.394,23		
Outras autarquias	1.771.334.231,50	3.177.008.625,73	

De sociedades de economia mista 405.997.067,29 17.169.017.790,52

A médio prazo:

Do público:			
A prazo fixo	4.233.555,62		
A prazo, com correção monetária	116.233.465,74	120.467.021,36	

De entidades públicas:

Autarquias	120.750,67	120.587.772,03	17.289.605.562,55
----------------------	------------	----------------	-------------------

Outras exigibilidades

Cheques e documentos a liquidar	107.574.125,96		
Cobrança efetuada, em trânsito	523.065.595,43		
Ordens de pagamento	278.258.094,02		
Correspondentes no país	1.065.071,53		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras	759.397.654,04		
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional	1.333.286,76		
Outras contas vinculadas a câmbio	4.175.550.758,16		
Obrigações em moedas estrangeiras	210.303.724,12		
Banco Central, conta de movimento	7.009.436.085,43		
Carteira de Comércio Exterior:			
De ordem e conta do Governo Federal:			
Compra e venda de produtos agrícolas	72.030.612,31		
Outras contas	316.274.239,59	13.454.289.247,35	

Obrigações (especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	110.709.800,28		
Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263/67)	347.139,34		
Banco Central, suprimento para operações sobre exportação (Lei 5.025/66)	105.229.030,82		
Depósitos obrigatórios - FGTS	72.816.710,18		
Obrigações por refinanciamentos a repasses oficiais	680.516.676,50		
Imposto sobre operações financeiras	103.799,68		
Outras contas	668.937.840,99	1.638.660.997,79	32.382.555.807,69

RESULTADO PENDENTECONTAS DE COMPENSAÇÃO

			2.425.826.491,68
			6.203.997.359,91
			42.852.500.643,42

Brasília, DF, 27 de novembro de 1970. - Nestor Jost - Presidente. Oswaldo Roberto Colin - Diretor Administrativo. Admon Ganem - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Ozial Rodrigues Carneiro - Diretor da 1ª Região. Camilo Callazans de Magalhães - Diretor da 2ª Região. Paulo Konder Bornhausen - Diretor da 3ª Região. Mário Pacini - Diretor da 4ª Região. Boaventura Farina - Diretor da 5ª Região. Jorge Babot Miran - Diretor da 6ª Região. Dinar Goyhenex Gigante - Diretor da 7ª Região. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Bacelar Sobrinho - Diretor - CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Hélio Moura Lima - Contador-Geral em exercício - C.R.C. - GB - número 23.737 - C.R.C. - D.F. - I.S. CONSELHO FISCAL - Carlos da Silva Oliveira. Clemente Mariani Bittencourt. Guttemberg Gomes Guimarães. João Jabour. José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Costa.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

Térmo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para execução de serviços cartográficos.

Aos 6 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Santo Amaro nº 28, sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, presentes, de um lado esse Instituto, doravante denominado INCRA, representado pelo seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, e, do outro, a Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, daqui por diante denominada Fundação IBGE, representada pelo seu Diretor Superintendente no exercício da Presidência, Professor Miguel Alves de Lima têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, que obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — Objeto

1.1. Preparar para impressão os originais dos seguintes mapas do Rio Grande do Sul na escala de 1:750.000, de capacidade de uso, uso atual, geomorfologia, hidrologia, sócio-econômico, sendo o de geomorfologia a 7 cores e os demais a 6 cores;

1.2. Imprimir 27.000 exemplares dos mapas supracitados, cuja tiragem deverá obedecer à seguinte distribuição:

- a) Capacidade de uso: 6.000 exemplares;
- b) Uso atual: 6.000 exemplares;
- c) Hidrologia: 5.000 exemplares;
- d) Geomorfologia: 5.000 exemplares;
- e) Sócio-econômico: 5.000 exemplares.

Cláusula segunda — Obrigações do INCRA

2.1. Fornecer à Fundação IBGE todos os elementos necessários à elaboração do trabalho objeto deste Convênio, no prazo máximo de 15 dias a contar da data de sua assinatura;

2.2. Entregar à Fundação IBGE a importância de Cr\$ 95.120,00 (noventa e cinco mil e cento e vinte cruzeiros), sendo Cr\$ 37.120,00 (trinta e sete mil cento e vinte cruzeiros) destinados ao preparo dos originais e Cr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros), destinados às operações de impressão propriamente dita, conforme orçamentos apresentados pelo IBG e pelo Serviço Gráfico, ambos da Fundação IBGE;

2.3. As despesas decorrentes do presente Convênio serão empenhadas na consignação 3113.10 — Serviço de Divulgação, Impressão e Encadernação, do Projeto 2221.40 — Levantamento e Avaliação de Recursos Naturais da Área Prioritária do Rio Grande do Sul, do orçamento do INCRA;

2.4. O cronograma de desembolso fica estabelecido nas seguintes parcelas, correspondendo ao reembolso à Fundação IBGE das despesas decorrentes do preparo das cartas, objeto deste Convênio, totalizando Cr\$ 95.120,00 (noventa e cinco mil, cento e vinte cruzeiros):

1ª Parcela: correspondente a, 40% (quarenta por cento) do total, ou seja, no valor de Cr\$ 38.048,00 (trinta e oito mil e quarenta e oito cruzeiros) dentro de cinco dias da data em que

TÉRMINOS DE CONTRATO

este Convênio fôr aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação IBGE;

2ª Parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do total ou seja, no valor de Cr\$ 28.536,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros), quando da conclusão da preparação dos originais pelo IBGE;

3ª e última parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do total ou seja, no valor de Cr\$ 28.536,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros) quando da entrega ao INCRA dos trabalhos concluídos, previstos neste Convênio. Estas parcelas estarão vinculadas ao cronograma de entrada de recursos do INCRA, de acordo com as anotações efetuadas pelo seu órgão contábil;

2.5. As importâncias acima referidas deverão ser recolhidas à tesouraria do Instituto Brasileiro de Geografia, em cheque emitido a favor da Fundação IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia);

2.6. As despesas do presente Convênio estarão sujeitas a reajustes decorrentes da elevação do custo da matéria-prima ou da mão-de-obra, por força de lei, ou acordo intersindical, incidindo a percentagem de aumento sobre o total ou parte da mão-de-obra a executar.

Cláusula terceira — Obrigações da Fundação IBGE

3.1. Preparar os originais dos mapas previstos no presente Convênio;

3.2. Imprimir, a 6 e 7 cores, os mapas previstos e fornecer ao INCRA 27.000 exemplares de acordo com a cláusula primeira;

3.3. As obrigações da Fundação IBGE previstas nesta cláusula serão atendidas através do seu Instituto Brasileiro de Geografia e Serviços Gráficos.

Cláusula quarta — Propriedade dos originais, filmes e plásticos

4.1. Os originais dos mapas a serem fornecidos pelo INCRA serão devolvidos após o término dos trabalhos;

4.2. Os filmes e plásticos utilizados na obra constituirão propriedade do INCRA.

Cláusula quinta — Especificações

5.1. Os trabalhos estabelecidos no presente Convênio deverão obedecer às normas técnicas adotadas pela Fundação IBGE;

5.2. A Fundação IBGE fica reservado o direito de sugerir modificações nos mapas originais, sempre que julgar conveniente para melhor apresentação dos trabalhos em pauta.

Cláusula sexta — Avaliação dos trabalhos

6.1. Concluídos os trabalhos previstos neste Convênio serão lavrados "Térmo de Conclusão dos Serviços", assinados pelo Diretor do Departamento de Recursos Fundiários do INCRA, pelo Diretor-Superintendente do Instituto Brasileiro de Geografia e pelo Superintendente do Serviço Gráfico, da Fundação IBGE;

6.2. Todas as Ordens de Serviço, recomendações, reclamações e aprovações parciais, bem como quaisquer entendimentos entre os órgãos serão feitos por escrito e por intermédio dos técnicos referidos na cláusula 9ª.

Cláusula sétima — Prazo

Este Convênio terá a duração de 9 (nove) meses contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Fundação IBGE (Cláusula oitava), deduzidos os dias que o INCRA dispender para atender ao estabelecido na cláusula 5ª.

Cláusula oitava — Vigência

O presente Convênio só entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho

Director da Fundação IBGE, nos termos do art. 16, letra "1" do seu Estatuto, e poderá ser denunciado por escrito por qualquer uma das partes signatárias, tomadas previamente as providências necessárias à salvaguarda dos trabalhos em curso e ao ajuste das obrigações assumidas por ambas as partes.

Cláusula nona — Disposições gerais

9.1. O INCRA e a Fundação IBGE obrigam-se a observar os preceitos do Decreto-lei nº 243 de 28 de fevereiro de 1967, e do § 2º do art. 42 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

9.2. O INCRA e a Fundação IBGE se comprometem a fazer constar do rodapé dos mapas legenda referente ao presente Convênio, em termos a serem ajustados;

9.3. A Direção e coordenação geral dos trabalhos será exercida conjuntamente por dois técnicos, um designado pelo INCRA e outro pela Fundação IBGE;

9.4. O INCRA deverá entregar os originais, bem como receber os exemplares impressos dos mapas, objeto deste Convênio, ao Instituto Brasileiro de Geografia, da Fundação IBGE, no Rio de Janeiro.

Cláusula décima — Questões Judiciais

Quaisquer questões judiciais porventura oriundas do presente Convênio serão dirimidas pela Justiça Federal, processando-se em primeira instância perante Juiz Federal no Estado da Guanabara (art. 26 do Decreto-lei nº 161-67).

Cláusula décima-primeira

Os tributos porventura devidos na execução deste Convênio serão pagos respectivamente pela Fundação IBGE ou pelo INCRA, conforme disponha a legislação tributária em vigor.

Cláusula décima-segunda

As partes signatárias — A Fundação IBGE e o INCRA — declaram, para todos os efeitos, que nada têm a reclamar, uma da outra, a respeito de direitos e obrigações decorrentes do Convênio assinado em 10 de abril de 1969, que ra denunciaram, nos termos da sua cláusula sétima, dando-se, reciprocamente, plena, raza e geral quitação.

E, para constar, foi lavrado o presente termo em 6 (seis) vias que vão assinadas pelo Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA e pelo Professor Miguel Alves de Lima, Presidente em exercício da Fundação IBGE, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1970. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Miguel Alves de Lima, Presidente em exercício da Fundação IBGE.

Testemunhas: Hélio Palma de Aruda. — David Felinto Cavalcanti.

Of. nº 87

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**
**COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

Térmo DPCT Nº 01-70

Ano base de 1970

Processo CNEN — Nº 100 235-70

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua

General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Pernambuco neste ato denominado Beneficiário, com sede em Recife representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães com a interveniência do pesquisador responsável Prof. Aarão Horowitz, Diretor da Escola de Geologia da U. F. Pernambuco acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominada (s): Levantamentos geológicos e geofísicos nas proximidades da cidade de Terezina.

Cláusula — II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzireiros Novos)

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusulas — V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Do Relatório — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifi-

pará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação da conta.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118-62, Resoluções CNEN — N°s 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 335ª Sessão nos termos do Processo nº 100.235-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 3.1.2.0. e da verba 3.1.3.0.

Cláusula — XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1970 — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — Prof. **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, Representante Legal da Instituição — Prof. **Arão Horowitz**, Pesquisador Responsável.

Térmo DPCT nº 02-70.

Ano Base de 1970.

Processo CNEN nº 100.385-69.

Térmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo seu Reitor, Professor Eduardo Zaccaro Faraco, com a intervenção do pesquisador responsável Professores Jorge Gudolle Palmeiro e Isaac Frydman, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Estudos referente à Compactação e Sinterização do Óxido de Terras Raras", "Marcação de

Artia com Traçadores", "Técnicas Nucleares Aplicada à Engenharia" e "Estudo dos Traçadores Inertes com Fontes de Neutrons".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser concedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Renúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os

relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 335ª Sessão nos termos do Processo nº 100.385-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1970. — Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor **Eduardo Zaccaro Faraco**, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Representante Legal da Instituição). — **Jorge Luiz Gudolle Palmeiro**, Pesquisador Responsável. — **Isaac Frydman**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Pinheiro** — **Luci de Souza**.

Térmo DPCT nº 06-70.

Ano Base de 1970.

Processo CNEN nº 102.271-70.

Térmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo seu Reitor, Professor Eduardo Zaccaro Faraco, com a intervenção do pesquisador responsável Professor Antonio Rodrigues Cordeiro da Seção de Genética do Inst. C. Naturais acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Estudo do reparo do DNA em Cromossomas Politémicos de *Drosophila* radioresistentes e radio-sensíveis".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 3.114,50 (três mil cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o

direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser concedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Renúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 345ª Sessão nos termos do Processo nº 102.271-10, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de

quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1970. — Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor **Eduardo Zacaro Faraco**, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Representante Legal da Instituição). — Dr. **Antônio Rodrigues Cordeiro**, Pesquisador Responsável, Chefe da Seção de Genética do Instituto de Ciências Naturais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro**. — **Ruth de Castro Cominato**.

Térmo DPCT n.º 08-70.

Ano Base de 1970.

Processo CNEN n.º 100.211-5-69.

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Universidade Federal de Pernambuco neste ato denominado beneficiado, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Reitor Professor **Murilo Humberto de Barros Guimarães** com a intervenção do pesquisador responsável Doutor **Carlo Borghi**, Diretor do Centro de Energia Nuclear da U. F. Pernambuco, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrantes os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Reator Sub-Crítico — Aplicações de Radioisótopos na Indústria — Proteção Radiológica".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Térmo serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Térmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesou-

ria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNE três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62. Resoluções CNEN 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 335.ª Sessão nos termos do processo número 100.211-5-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0/2.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1970. — Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Professor **Murilo Humberto de Barros Guimarães**, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Re-

presentante Legal da Instituição — Professor **Carlo Borghi**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: (a ser preenchido pela CNEN). — **Emília Soares Ribeiro** — **Raul de Castro Cominato**.

Procuração do Reitor Prof. **Murilo Humberto de Barros Guimarães** — anexada ao processo.

Térmo DPCT n.º 09-70.

Ano-Base de 1970.

Processo CNEN n.º 100.678-69. *Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.*

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais neste ato denominado Beneficiado, com sede em Belo Horizonte representado pelo seu Diretor, Professor **José Pinto Machado** com a intervenção do pesquisador responsável Professor **Oromar Moreira** acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrantes os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Estudo da Função Espiânica na Esquistossomose Mansônica".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1970.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Térmo serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas até o dia 31 de dezembro do ano-base de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Térmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá a apresentar, até

trinta dias o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62. Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 345.ª Sessão nos termos do processo n.º 100.678-69 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.20-2.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1970. — Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição, Professor **José Pinto Machado**, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais — Pesquisador Responsável, Professor **Oromar Moreira**.

Testemunhas: (a ser preenchido pela CNEN) — **Lúcia Serpa**. — **Vilma Maria Fernandes**.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10-70

A Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, torna público, de ordem do Senhor Presidente, que receberá em sua sede, à Praça Duque de Caxias, número 86 — 3º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, às 15 horas do dia 1 de dezembro de 1970, propostas para fornecimento, pela indústria nacional, de 100 (cem) vagões-gôndola para transporte de minério, de 74 toneladas nominais de lotação, bitola de 1,60 metros, de acordo com a especificação SPE/DM-4/70.

As propostas deverão obedecer rigorosamente às "Condições Gerais", relativas a esta Concorrência, que poderão ser obtidas, juntamente com o desenho SPE/DM-52-11-00 e respectivas especificações, na Tesouraria da RFFSA, no 4º andar da Praça Duque de Caxias, 86 — nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1970. — *Fernando Lugarinho*, Chefe do Departamento de Compras.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-70

A Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, torna público, de ordem do Senhor Presidente, que receberá em sua sede, à Praça Duque de Caxias, número 86 — 3º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, às 15 horas do dia 17 de dezembro de 1970, propostas para fornecimento, pela indústria nacional, de 100 (cem) vagões "hopper" para transporte de minério, de 75 toneladas nominais de lotação, bitola de 1,60 metros, de acordo com a especificação SPE-DM-01-70 — primeira revisão.

Os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente, em alternativa, proposta para fornecimento de vagão idêntico, com lotação de 95 toneladas, peso total de 119 toneladas (manga 6 1/2" x 12").

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, às "Condições Gerais", relativas a esta Concorrência, que poderão ser obtidas, juntamente com o desenho SPE/DM-50-09-00 e respectivas especificações, na Tesouraria da RFFSA, no 4º andar da Praça Duque de Caxias, 86 — nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1970 — *Fernando Lugarinho*, Chefe do Departamento de Material.

(Dias: 3, 4 e 7.12.70)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designado pela Portaria nº 1, de 17 de março de 1970, da Presidente da Comissão de Inquérito, em cumprimento de ordem do Presidente e ten-

EDITAIS E AVISOS

do em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Genival Rodrigues Ferreira, Compositor, A-401.8-A da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer à Sala de Reuniões do Instituto de Nutrição da U.F.R.J., a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revel.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1970. — *Maria Luiza Bemfica de Menezes*.

Dias: 3, 4 e 7.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 97-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras..... (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 97-70, referente a execução de serviços de cadastro, para fins de desapropriação, das propriedades situadas na área de terra destinada à implantação do Projeto de Irrigação do Ceará-Mirim e Lagoa em Extremoz, nos municípios de Ceará-Mirim e Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, Jurisdição do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 97-70.

As dezesseis horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta

pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Paulo Cezar Pinto e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 97-70, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas "Escritório Hildaluis Cantanhede — Engenharia Civil e Sanitária Sociedade Ltda." e "Engetop — Engenharia e Topografia Ltda.", inscritas neste Departamento sob os ns. 326 e 185, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de proposta.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:
Escritório Hildaluis Cantanhede — Engenharia Civil e Sanit. Soc. Ltda.

Preço total dos serviços:..... Cr\$ 163.678,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros).

Prazo para execução — 70 (setenta) dias corridos.

Engetop — Engenharia e Topografia Ltda.

Preço total dos serviços:..... Cr\$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos cruzeiros).

Prazo para execução: 70 (setenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro 27 de novembro de 1970. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Ma-*

noel D'Ávila, Membro da Comissão. — *Paulo Cezar Pinto*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

ATA Nº 89-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 89-70, referente ao fornecimento de material destinado à adutora de recalque da Barragem Cabrita, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água de Aracaju, Estado de Sergipe, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 89-70.

As quinze horas do dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 9º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engº Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engºs Carlos Luiz Baptista Lopes e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 89-70, tendo comparecido e entregue o envelope de documentação e de proposta, o representante da firma "Companhia Metalúrgica Barbára", inscrita neste Departamento sob o nº 34.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Companhia Metalúrgica Barbára.
Preço total para o fornecimento:... 243.849,39 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos) para ferro dúctil ou Cr\$ 271.689,39 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e nove centavos), para ferro classe "B".

Prazo para entrega do material: 2 (dois) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Carlos Luiz Baptista Lopes*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

DO DISTRITO FEDERAL

Saibam todos que este virem ou dele tiverem conhecimento que acha-se extraviada a Carteira Profissional de médico, pertencente ao Dr. Carlos Torquato da Silva, de nº 3.227, expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, que nesta data perde seu valor jurídico, sendo substituída pela carteira de número 479, expedida por este Conselho.

Brasília — DF., 27 de novembro de 1970. — *Dr. Celso Generoso Pereira*, Presidente. — *Dr. Velto Mourão Crespo*, 1º Secretário.

(Nº 4.652-B — 3-12-70 — Cr\$ 10,00).

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30